



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.374, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.
(Origem: Legislativo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROJETO “BAIRRO SAUDÁVEL” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Bairro Saudável” no âmbito do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Projeto Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no cotidiano de toda a comunidade.

Art. 3º O Projeto Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Projeto Bairro Saudável serão ministrados por especialistas da matéria cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo.

§ 1º Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras, no âmbito do Projeto Bairro Saudável:

I - mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento às cooperativas de reciclagem de materiais;

II - caminhadas ecológicas para divulgação;

III - visitação aos locais de operação de coleta de lixo;

VI - oficinas de artesanato a partir de materiais reciclados;

V - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas instaladas dentro Município.

Art. 5º A Prefeitura Municipal criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando os órgãos municipais de limpeza pública para retirada do material e sua deposição nos locais adequados.

Parágrafo único. As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na comunidade dentro do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 4º desta lei.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Continuação da Lei 3.374, de 20 de agosto de 2014.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de agosto de 2014.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávol Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 20/8/14.

**Norma Cerávol Montanari
Chefe de Gabinete**